



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Lei nº 144/2008,

de 10 de março de 2008.

cria o Programa Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação e o respectivo Fundo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação e o respectivo Fundo Municipal Habitacional, destinados a canalizar e a gerenciar recursos e investimentos para fins de habitação social, bem como regular a distribuição de imóveis construídos através de Convênios com quaisquer Agentes Financiadores de Programas Habitacionais através de parcerias com ONG's, OSCIP's e/ou Construtoras.

Parágrafo único – O presente Programa terá desenvolvimento integrado com Agente Financiador e toda a população interessada do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - Podem ser beneficiadas pelo Programa Municipal de Habitação, famílias de baixa renda e/ou aqueles que se enquadrarem nos critérios a serem definidos entre a Administração Pública e o Agente Financiador.

Art. 3º - Não serão beneficiadas pelo Programa, famílias que já sejam proprietárias de imóvel residencial ou comercial, ou ainda, mutuário do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - Os recursos do Programa, serão consignados no Orçamento Municipal do exercício corrente em Programas de Trabalho a serem definidos pelo Executivo Municipal, através da abertura de crédito especial, suplementar e/ou proveniente de remanejamento, de retornos financeiros concedidos ao Município, com recursos alocados por órgãos, fundos e entidades municipais e federais, destinados a programas habitacionais, atendidos os objetivos e exigências da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As garantias necessárias e exigidas para se beneficiar do Programa, serão objeto de regulamentação específica entre o Município e os Agentes Financiadores do Programa.

Art. 6º - O contrato de concessão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

Art. 7º - Qualquer descumprimento aos artigos desta Lei, será considerado condição resolutiva do contrato de concessão, podendo o Município fazer a reversão automática do imóvel ao seu patrimônio, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer direito a indenização pelos serviços prestados ou pelas benfeitorias existentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 10 DE MARÇO DE 2008.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008 (DOIS MIL E OITO).

SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS